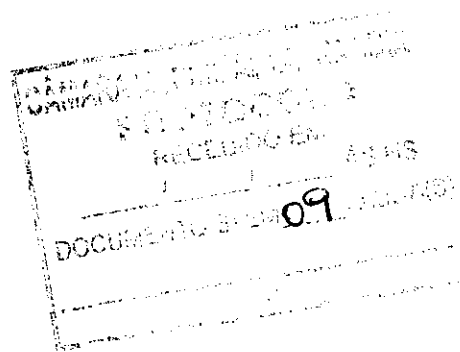




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito



Memorando nº 386/2021 GAB/PREFEITO/PMI

Em, 31 de março de 2021.

A Vossa Excelência

LARISSA RUFINO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Praça dos Três Poderes, Nº 60, Centro – Iranduba/Am - CEP: 69.415-000

Senhora Presidente,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, a **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021-GAB/PMI e PROJETO DE LEI 003/2021-GAB/PMI**, para Câmara Municipal de Iranduba – CMI, para análise e providências.

Certo de poder contar com sua atenção, agradecemos antecipadamente.

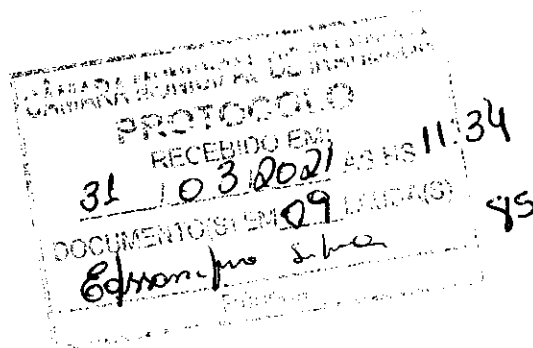
Atenciosamente,

Marcos Quirino da Paixão
MARCOS QUIRINO DA PAIXÃO

Chefe de Setor/Gabinete

Portaria Nº 26/2021 – GAB/PMI

06/04/21
W. Quirino





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº003/2021-GAB/PMI

Senhora Presidente,

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, **ALTERA a redação dos Artigos 17, 19 e 21 e o anexo IV da Lei Municipal n.º 178/2011**, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar a Gratificação do Diretor Escolar, Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Apoio Pedagógico, haja vista, que esses profissionais, ao deixar o ambiente da sala de aula para assumirem os aludidos cargos, acabam perdendo o benefício da Gratificação da Regência de Classe, (salário "GIS"). Frisamos que o objetivo desta Administração ao elaborar esta Lei, é atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Com esta Lei sendo aprovada e posteriormente Sancionada por Este Poder, daremos maior segurança aos Professores para exercerem tais cargos, pois, não haverá perda financeira em relação a sua remuneração, mesmo perdendo o benefício da gratificação de Regência de Classe.

Por isso, as alterações pretendidas com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, sobretudo na área da Educação, pois esta visa o atendimento de nossos alunos com qualidade, dedicação e êxito. Este Projeto de Lei, é uma das primeiras ações de valorização e respeito aos profissionais da educação que tanto colaboraram para a melhoria do ensino público.

O ajuste absorverá toda a Gratificação de Regência de Classe, que de acordo com a **Lei Municipal n.º 178/2011**, corresponde a 30% da remuneração do profissional do Magistério. A medida beneficiará 148 servidores.

Pedimos o apoio da Câmara Municipal para que o projeto tramite em caráter de urgência. Nosso objetivo é efetuar o primeiro pagamento o quanto antes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Gabinete do Prefeito

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, e Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a criação de cargos, empregos e funções por si só não acarreta o aumento de gastos com pessoal, mas tão-somente a nomeação de servidores para o preenchimento destes.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, aos 29 de março de 2021.



JOSE AUGUSTO TERRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Exma. Senhora LARISSA RUFINO GOMES

Presidente do Poder Legislativo Municipal Iranduba





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 003/2021 GAB/PMI, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA a redação dos Artigos 17, 19 e 21 e o anexo IV da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art.17 Além da base salarial, referida no Art.18, o titular de cargo de Carreira, fará jus as seguintes vantagens:

I- Gratificações:

- a) Gratificação por Regência de Classe – GRC;
- b) Gratificação pelo Exercício de Direção de Unidades Educacionais- DUE;
- c) Gratificação pelo exercício de atividades nas classes de Educação Especial;
- d) Gratificação de Localidade- GL;
- e) Gratificação por Função Gratificada- FG. "

Art. 2º O artigo 19 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 O exercício de Função de Direção de Unidades Educacionais- DUE, é reservado aos integrantes da Carreira de Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência e em atividade de Direção Escolar, e farão jus ao recebimento da Função Gratificada – FG equivalente aos altos do Anexo I desta Lei. "

Art. 3º O artigo 21 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

W. J. G. Silva





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

“Art.21 A gratificação de localidade será atribuída ao servidor das Carreiras do Magistério Público Municipal no efetivo exercício do cargo, nas localidades situadas fora da sede do município, denominadas próximo será acrescido 20% em seus vencimentos base; denominado médio será acrescido 40% em seu vencimento base; denominado longe será acrescido 60% em seu vencimento base.”

Art. 4º ALTERA o ANEXO IV – FUNÇÃO GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO
- FGE, da Lei Municipal n. ° 178, de 28/01/2011, passando a vigorar conforme descrição abaixo e ANEXO desta Lei;

I- As Funções Gratificadas de Direção Escolar de UMEI's e Escolas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino a serem distribuídas ao Diretor no Efetivo Exercício da Função estão relacionadas a classificação tipológica da Escola da forma seguinte

- a) Diretor Escolar Nível I- Denominação atribuída a função de Direção Escolar de escolas com matrículas de 100 a 200 alunos;
- b) Diretor Escolar Nível II- Denominação atribuída a função de Direção Escolar de escolas com matrículas de 201 a 400 alunos;
- c) Diretor Escolar Nível III- Denominação atribuída a função de Direção Escolar de escolas com matrículas de até 401 a 600 alunos;
- d) Diretor Escolar Nível IV- Denominação atribuída a função de Direção Escolar de escolas com matrículas de 601 a 800 alunos;
- e) Diretor Escolar Nível V- Denominação atribuída a função de Direção Escolar de escolas com matrículas acima de 801 alunos.

Art. 5º Fica fixado na forma do anexo I desta Lei, a codificação e os valores percentuais da Gratificação pelo Exercício dos cargos de Direção Escolar, incidentes sobre 20 horas semanais quando a escola funcionar em dois turnos.

wj Bello



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO Se o Diretor de Unidade Escolar tiver jornada de 40 horas semanais, o disposto do Anexo I desta Lei poderá ser cumulativo.

Art. 6º Ficam fixados na forma do anexo I desta Lei, a codificação e os valores percentuais da Gratificação pelo Exercício dos cargos de Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Apoio Pedagógico Escolar, incidentes sobre 20 horas semanais quando a escola necessitar em dois turnos.

Art. 7º O professor de vínculo efetivo, da Rede Municipal de Ensino, quando investido em Cargos de Coordenação Pedagógica, Assessor Pedagógico, Apoio Pedagógico Escolar, conforme artigo 2º, Inciso V Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, fará jus a Função Gratificada equivalente aos altos do Anexo I desta Lei.

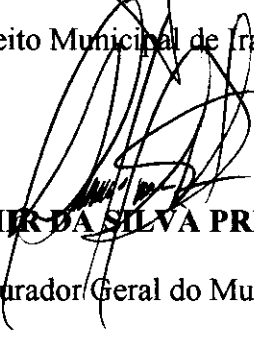
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 26 de março de 2021.



JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba



ALMIR DA SILVA PRESTES

Procurador Geral do Município



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Gabinete do Prefeito

Elioneide

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS

Chefe da Casa Civil

Waldir Junior de Souza Carvalho
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Poderia do Município de Iranduba

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Adailson Nascimento Souza

ADAILSON NASCIMENTO SOUZA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

S. C.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO- FGE

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR EM REAL R\$	QUANTIDADE DE FUNÇÃO GRATIFICADA
Diretor Escolar Nível I-	F.G. 1	R\$ 579,85	30
Diretor Escolar Nível II-	F.G.2	R\$ 724,81	25
Diretor Escolar Nível III-	F.G.3	R\$ 869,79	05
Diretor Escolar Nível IV-	F.G.4	R\$ 1.014,74	05
Diretor Escolar Nível V-	F.G.5	R\$ 1.159,70	03
Coordenador Pedagógico	F.G.6	R\$ 434,84	10
Assessor Pedagógico	F.G.7	R\$ 434,84	30
Apoio Pedagógico Escolar	F.G.8	R\$ 434,84	40

W. Irlanduba

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRO**

(Inciso I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 173/2020)

FONTE DE CUSTEIO: - Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" de Iranduba/AM, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 173/2020, que a despesa da reestruturação da estrutura administrativa do Município adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

MEMORIA DE CÁLCULO			IMPACTO SALARIAL				
BASE	VALOR (unitário)	TOTAL (total)	Regência de Classe	(-) Regência de Classe	(+) F.G.E (unitário)	F.G.E	Acréscimo F.G.E
1.449,63	579,85	17.395,56	434,89	13.046,70	144,96	17.395,56	4.348,86
	724,82	18.120,38		10.872,25	289,93	18.120,38	7.248,13
	869,78	4.348,89		2.174,45	434,89	4.348,89	2.174,44
	1.014,74	5.073,71		2.174,45	579,85	5.073,71	2.899,26
	1.159,70	3.479,11		1.304,67	724,81	3.479,11	2.174,44
		48.417,64		29.572,52		48.417,64	18.845,12

Gabinete do Prefeito, aos 25 de março de 2021.

Prefeito Municipal de Iranduba